

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI-SC**

Pregão presencial nº 013/2021

Processo licitatório nº 021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) OU DE PROFISSIONAL LIBERAL DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (PESSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CAIBI

RONI PAULO GANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA-SC 158276-2, portador do RG nº 5729731 e inscrito no CPF nº 093.644.549-10, com endereço eletrônico engronipaulo@gmail.com, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 572, Bairro Centro, município de Caibi-SC, CEP 89888-000, vem a presença de Vossa Senhoria interpor:

CONTRARRAZÕES

Ao inconsistente recurso apresentado, pelo licitante **MAURICIO RIGO**.


1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual o CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento demonstrarei meu Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarrazoante faz constar no seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e está douta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caibi, conheça o Recurso e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Recebido na Data de
27/03/2021
Ass: 
Tandara Jeane Gallon
Resp. pelo Setor

DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES:

(...)

XVII- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3- DOS FATOS:

A Recorrente impetrou Recurso no dia 16 de março de 2021, alegando que o licitante vencedor não atendeu ao item 5.1.6, b, do Edital.

5.1.6- Qualificação Técnica Profissional Liberal:

b) Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão do profissional liberal para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, que deverá ser fornecido por entidades públicas ou privadas. O atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a execução de serviços assim considerados aqueles cujo objeto contemple a prestação de serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

No entanto, o licitante vencedor anexou **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, de uma empresa de grande renome na área de construção civil de nossa região onde ele desenvolveu as atividades laborativas de forma ilustra, as quais são fundamentais para a construção de um grande profissional, assim preenchendo os requisitos e **CUMPRINDO O EDITAL**.

Desta forma, não há o que se discutir em relação a aptidão do licitante vencedor, o mesmo anexou o atestado exigido pelo edital assim cumprindo o requisito previsto no item 5.1.6, b.

No período em que o licitante vencedor, exerceu atividades na empresa **VERA CRUZ CONSTRUTORA EIRELI**, no período inicial de junho de 2016 como estagiário, sob supervisão de um engenheiro devidamente capacitado e registrado no Conselho, onde estava no término do curso de engenharia, posteriormente veio a concluir a graduação e obtendo o registro junto ao CREA-SC na data de 22 de junho de 2018 e permanecendo na empresa até o ano de 2019, pode-se visualizar abaixo em sua carteira a data de registro:

Recebido na Data 16/03/2021
Ass. 
Dandara Jeanal Gallor
Resp. pelo Setor



Como se pode visualizar na carteira acima, o licitante vencedor é um profissional registrado no CREA-SC desde 2018, não deixando dúvidas da sua capacidade para o exercício da função de engenheiro.

Em comento ao Recurso impetrado pelo licitante Mauricio Rigo, não há cabimento algum, como podemos observar abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vera Cruz Construtora Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.238.603/0001-80, estabelecida na Rua Vitório Cela, nº 115-E, bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC. Neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Di Domenico, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador do CPF nº 024.290.859-41.

Atestamos para devidos fins que **Roni Paulo Gandolfi**, portador do CPF nº 093.644.549-10, prestou os seguintes serviços de engenharia pelo período de Junho de 2016 a março 2019.

Acompanhamento de obras, conferência de serviços executados em obra, auxílio na elaboração de projetos de engenharia, elaboração de quantitativos e planilhas orçamentarias entre outras atividades afim.

Recebido na Data de 12/03/2021
Ass: 
Dandara Jeanne Gallor
Resp. pelo Setor

Ao vermos o atestado em anexo, fica clara as atividades desenvolvidas pelo licitante vencedor, onde ele elaborou de forma ilustre, assim cabe mais uma vez frisar o **CUMPRIMENTO AO EDITAL**.

Mas também não poderia deixar de pontuar, as atividades laborais do licitante vencedor após formado como ENGENHEIRO CIVIL devidamente registrado no CREA-SC, na empresa **Concretos Knapp** - Concretos e Projetos LTDA sediada no município de Palmitos, também em seu atual escritório **STUDIO KR8** - Arquitetura e Engenharia, onde tem elaborado inúmeros projetos e feito acompanhamento em obras públicas e privadas.

Por tanto,

As razões do recurso interposto pelo recorrente não devem prosperar, e tem estas contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente de forma irrefutável tal pretensão, pois descabidas fática e juridicamente.

A respeito do caso, os Tribunais têm se manifestado:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012-TCU-Segunda Câmara;

Através dos Acórdãos dos Ministros do TCU, nos deixa claramente que o Ilustre Edital foi elaborado de forma extremamente em conformidade com a Lei que dispõe, sendo ela soberana:

Lei n. 8.666/93 em seu Art. 30. diz: A documentação relativa à qualificação técnica LIMITAR-SE-Á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente do recorrente, ainda chega a querer legislar a respeito do Ilustre Edital, o qual atendeu todas as formas Legais, onde a Pregoeira foi Isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e não restando qualquer dúvida, mesmo para o mais leigo dos leitores.

Recebido na Data 10/03/2021
Ass: Nandara J. Lima Galvão
Resp pelo Setor

4- DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicito como lídima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando **RONI PAULO GANDOLFI** vencedor do Pregão Presencial N° 013/2021, com base no ART. 4º, XV, 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;
- C) Acolham-se e analisem-se os documentos necessários a esta peça de Contrarrazões Recursais;
- D) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, que declarou RONI PAULO GANDOLFI vencedor deste certame, requiero que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Caibi, 17 de março de 2021.



RONI PAULO GANDOLFI
RG nº 5729731
CPF nº 093.644.549-10
CREA/SC nº 158276-2

Recebido na Data 18/03/2021
Ass: 
Dandara Jeanne Gallor
Resp. pelo Setor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vera Cruz Construtora Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.238.603/0001-80, estabelecida na Rua Vitório Cela, nº 115-E, bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC. Neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Di Domenico, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador do CPF nº 024.290.859-41.

Atestamos para devidos fins que **Roni Paulo Gandolfi**, portador do CPF nº 093.644.549-10, prestou os seguintes serviços de engenharia pelo período de Junho de 2016 a março 2019.

Acompanhamento de obras, conferência de serviços executados em obra, auxílio na elaboração de projetos de engenharia, elaboração de quantitativos e planilhas orçamentarias entre outras atividades afim.

Chapecó, 15 de março de 2021.

RODRIGO DI DOMENICO:02429085941
Assinado de forma digital por RODRIGO DI DOMENICO:02429085941
Dados: 2021.03.15 09:17:03 -03'00'

Rodrigo Di Domenico

CPF nº 024.290.859-41

Recebido na Data: 17/03/2021
Ass: [Assinatura]
Fiançara Jeanne Gallon
Resp pelo Setor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: RONI PAULO GANDOLFI

Aprovado em: 22/06/2018

CPF: 093.644.549-10

Registro: SC S1 158276-2

Expedido pelo CREA-SC

Registro Nacional: 2517679894

Endereço: RODOVIA SC 283 121 Sala anexa Bom Sucesso
 89887-000 PALMITOS SC

Títulos

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Escola: UNIVERSIDADE COMUNITARIA DA REGIAO DE CHAPECO - UNOCHAPECO

Data: 18/06/2018

Atribuições profissionais: DO ARTIGO 7 DA LEI N. 5.194/66 COMBINADO COM AS ATIVIDADES DISPOSTAS NO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 1073/2016 DO CONFEA, REFERENTES AS ATRIBUICOES CONSTANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO N. 23.569/33 E NO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N. 218/73 DO CONFEA, EXCETO "PORTOS, RIOS E CANAIS".

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às 17:17:07 do dia 14/03/2021 válida até 31/03/2021 .

Código de controle de certidão: 6 EC-AE90-CA55-3H5H

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
 Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

Recebido na Data: 14/03/2021
 Ass:
 Dandara Jeanne Gallor
 Resp. pelo Setor



1. Responsável Técnico

RONI PAULO GANDOLFI
Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2517679894
Registro: 158276-2-SC

Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: Moacir Delazere
Endereço: Servidão Arnaldo Adolfo Augusto Hann
Complemento: Casa
Cidade: PALMITOS
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 3.300,00
Contrato: Celebrado em:

Honorários:
Vinculado à ART:

Bairro: Centro
UF: SC
Ação Institucional:
Tipo de Contratante: Pessoa física

CPF/CNPJ: 758.106.209-06
Nº: 591

CEP: 89887-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Moacir Delazere
Endereço: Servidão Arnaldo Adolfo Augusto Hann
Complemento: Casa
Cidade: PALMITOS
Data de Início: 12/11/2020
Finalidade: Residencial

Data de Término: 29/01/2021

Bairro: Centro
UF: SC
Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 758.106.209-06
Nº: 591

CEP: 89887-000

Código:

4. Atividade Técnica

Regularização	Vistoria	Laudo	Levantamento
Edificação de Alvenaria Para Fins Residenciais			
	Dimensão do Trabalho:	172,64	Metro(s) Quadrado(s)
Levantamento	Desenho Técnico		
Edificação de Alvenaria Para Fins Residenciais			
	Dimensão do Trabalho:	172,64	Metro(s) Quadrado(s)
Projeto			
Calçada em Material não relacionado			
	Dimensão do Trabalho:	30,00	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PALMITOS - SC, 12 de Novembro de 2020

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA
- Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 23/11/2020 | Registrada em: 12/11/2020
- Valor Pago: R\$ 88,78 | Data Pagamento: 20/11/2020 | Nosso Número: 14002004000461971
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

RONI PAULO GANDOLFI
093.644.549-10

Contratante: Moacir Delazere
758.106.209-06

Recebido na Data: 17/03/2021
Ass: Dandara Jeana Gallor
Resp. pelo Setor

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS** instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **206.51337.91-1**

NÚMERO **6385620**

SÉRIE **0030**

UF **SC**

Roni Paulo Gandelli

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO

CASA DA MÓDICA DO BRASIL

03

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR **CONCRETOS e PROJETOS LTDA**
 CCG/CFCEI **07.239.629/0001-50**
 ENDEREÇO **RUA MARTIM LN. TERAO 59**
 MUNICÍPIO **PALMITOS** UF **SC**
 ESP. DO ESTABELECIMENTO **PREST. DE SERVIÇOS**
 CARGO **TECNICO DE OBRAS CIVIS** CBO Nº **31.21-09**

DATA DE ADMISSÃO **26** DE **MARÇO** DE **2019**

REGISTRO Nº **01** FLS. / FICHA **26**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 1.996,00 por mês**

DATA DE SAÍDA **19** DE **MAIO** DE **2020**

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA:

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
 CGC/CFCEI.....
 ENDEREÇO.....
 MUNICÍPIO.....UF.....
 ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
 CARGO.....CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE DE

REGISTRO Nº..... FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....
 1ª..... 2ª.....

DATA DE SAÍDA..... DE DE

COM. DISPENSA CD Nº.....
 FGTS Nº DA CONTA:.....

09

Recebido em Data **19/05/2020**
 Ass. **Dandara Jeanne Galvão**
 Resp. pelo Setor